

<p>GRUPO  SINCE 1988 WITH YOU</p> <p>CONERGE</p> <p>NORMAS REGULAMENTADORAS</p>	<p>FERRERO</p>	<p>FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG</p>	
<p>RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23</p>	<p>Relatório 5992</p>	<p>Página 1</p>	
	<p>Obra 10002</p>	<p>Revisão 0</p>	

RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23



FERRERO DO BRASIL POÇOS DE CALDAS - MG

Estes relatórios de Auditoria NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23 seguem os mais rigorosos padrões de qualidade. Os serviços e resultados aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Eletricista – Profissional Habilitado NR-10 e por um Engenheiro Profissional Legalmente Habilitado NR-12, NR-17 e NR-23.

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

R. Manoel Tourinho, nº10, Santos SP
E-mail: comercial@conerge-engenharia.com.br
Tel: (13) 3466-7187 / 3468-2570
Site: www.conerge-engenharia.com.br

24
anos
Deus é fiel

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23	Relatório 5992	Página 3	
	Obra 10002	Revisão 0	

SUMÁRIO

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA	4
2.0 INTRODUÇÃO	4
3.0 OBJETIVO	5
4.0 ESCOPO DO SERVIÇO	5
5.0 REQUISITOS LEGAIS NR-10	6
6.0 REQUISITOS LEGAIS NR-12	7
7.0 REQUISITOS LEGAIS NR-17	8
8.0 REQUISITOS LEGAIS NR-23	9
9.0 GRÁFICO DE INFRAÇÕES	10
10.0 CONCLUSÃO	11
11.0 DADOS CONTRATUAIS	112
12.0 - ANEXOS	12
12.1 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-10	13
12.2 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-12	14
12.3 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-17	15
12.4 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-23	16
12.5 - A.R.T	17

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

 <p>CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS</p>		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 4
		Obra 10002	Revisão 0

1.0 APRESENTAÇÃO TÉCNICA

O Grupo CoNeRge Consultoria e Treinamentos, possui mais de 22 anos no mercado e com Experiência comprovada no atendimento as exigências das Normas Regulamentadoras, através de Auditorias, Diagnósticos, Inspeções, Laudos, Manutenções, Adequações, Calibração de Instrumentos e Perícias Técnicas.

A Conerge está registrada no CREA e atendendo a determinação do CONFEA/CREA possui corpo técnico e de engenharia profissionais habilitados como responsáveis dos serviços propostos:

Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança, Engenheiro Civil e Arquiteta.

2.0 INTRODUÇÃO

O serviço de Auditoria NR-10 atende a PORTARIA 915, de 30 de julho de 2019 e a Norma Regulamentadora 10, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 915, DE 30 DE JULHO DE 2019. (D.O.U. de 31/07/19)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O serviço de Auditoria NR-12 atende a PORTARIA 916, de 30 de Julho de 2019 e a Norma Regulamentadora 12, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 916, DE 30 DE JULHO DE 2019. (D.O.U. de 31/07/19)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O serviço de Auditoria NR-17 atende a PORTARIA 876, de 30 de Outubro de 2018 e a Norma Regulamentadora 17, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. (D.O.U. de 26/10/18)

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 5
		Obra 10002	Revisão 0

Altera a Norma Regulamentadora n.º 17 – Ergonomia, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O serviço de Auditoria NR-23 atende a PORTARIA 221, de 06 de Maio de 2011 e a Norma Regulamentadora 23, conforme os princípios gerais abaixo discriminados:

- PORTARIA N.º 221, DE 06 DE MAIO DE 2011. (D.O.U. de 10/05/11)

Altera a Norma Regulamentadora n.º 23 – Proteção Contra Incêndios, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

3.0 OBJETIVO

LAUDOS NR10; NR12; NR17 e NR23 - MÁQUINA REFINADORA BUHLER, na empresa **FERRERO DO BRASIL** localizada em **POÇOS DE CALDAS - MG**, a fim de detectar através das inspeções a ser realizada, a existência de irregularidades que possam comprometer a segurança dos componentes e pessoas, durante o seu funcionamento normal.

4.0 ESCOPO DO SERVIÇO

LAUDOS NR10; NR12; NR17 e NR23 - MÁQUINA REFINADORA BUHLER

- **LAUDO NR-10 – Instalações elétricas** – tem por objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.
- **LAUDO NR-12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos** – garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador.
- **LAUDO NR-17 – Ergonomia** – tem como objetivo estabelecer os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- **LAUDO NR-23 - Proteção e Combate a Incêndios** - dispõe informações e orientações acerca da proteção e combate a incêndios.

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 6
		Obra 10002	Revisão 0

5.0 REQUISITOS LEGAIS NR-10

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Objetivo e campo de aplicação	10.1 à 10.1.2
2	Medidas de Controle	10.2 à 10.2.7
3	Medidas de Proteção Coletiva	10.2.8 à 10.2.8.3
4	Medidas de Proteção Individual	10.2.9 à 10.2.10.3
5	Segurança em Projetos	10.3 à 10.3.10
6	Segurança na Construção, Montagem, Operação e Manutenção	10.4 à 10.4.6
7	Segurança em Instalações Elétricas Desenergizadas	10.5 à 10.5.4
8	Segurança em Instalações Elétricas Energizadas	10.6 à 10.6.5
9	Trabalhos Envolvendo Alta Tensão (AT)	10.7 à 10.7.9
10	Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Trabalhadores	10.8 à 10.8.9
11	Proteção Contra Incêndio e Explosão	10.9 à 10.10.5
12	Sinalização de Segurança	10.10 à 10.10.1
13	Procedimentos de Trabalho	10.11 à 10.11.8
14	Situação de Emergência	10.12 à 10.12.4
15	Responsabilidades	10.13 à 10.13.4
16	Disposições Finais	10.14 à 10.14.6

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 7
		Obra 10002	Revisão 0

6.0 REQUISITOS LEGAIS NR-12

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
01	Princípios gerais	12.1 à 12.1.12
02	Arranjo físico e instalações	12.2 à 12.2.9
03	Instalações e dispositivos elétricos	12.3 à 12.3.10
04	Dispositivos de partida, acionamento e parada	12.4 à 12.4.14.1
05	Sistemas de segurança	12.5 à 12.5.17
06	Dispositivos de parada de emergência	12.6 à 12.6.8.1
07	Componentes pressurizados	12.7 à 12.7.8.1
08	Transportadores de materiais	12.8 à 12.8.9.3
09	Aspectos ergonômicos	12.9 à 12.9.2
10	Riscos adicionais	12.10 à 12.10.4
11	Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza	12.11 à 12.11.5
12	Sinalização	12.12 à 12.12.8.1
13	Manuais	12.13 à 12.13.5.3.1
14	Procedimentos de trabalho e segurança.	12.14 à 12.14.3.1
15	Projeto, fabricação, importação, venda, locação, leilão, cessão a qualquer título e exposição	12.15 à 12.15.2
16	Capacitação	12.16 à 12.16.11.2
17	Outros requisitos específicos de segurança	12.17 à 12.17.5.2
18	Disposições finais	12.18 à 12.18.4

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 8
		Obra 10002	Revisão 0

7.0 REQUISITOS LEGAIS NR-17

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.	17.1 à 17.1.2
2	Levantamento, transporte e descarga individual de materiais.	17.2 à 17.2.7
3	Mobiliário dos postos de trabalho	17.3 à 17.3.5
4	Equipamentos dos postos de trabalho.	17.4 à 17.4.3.1
5	Condições ambientais de trabalho.	17.5 à 17.5.3.3
6	Organização do trabalho.	17.6 à 17.6.4

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 9
		Obra 10002	Revisão 0

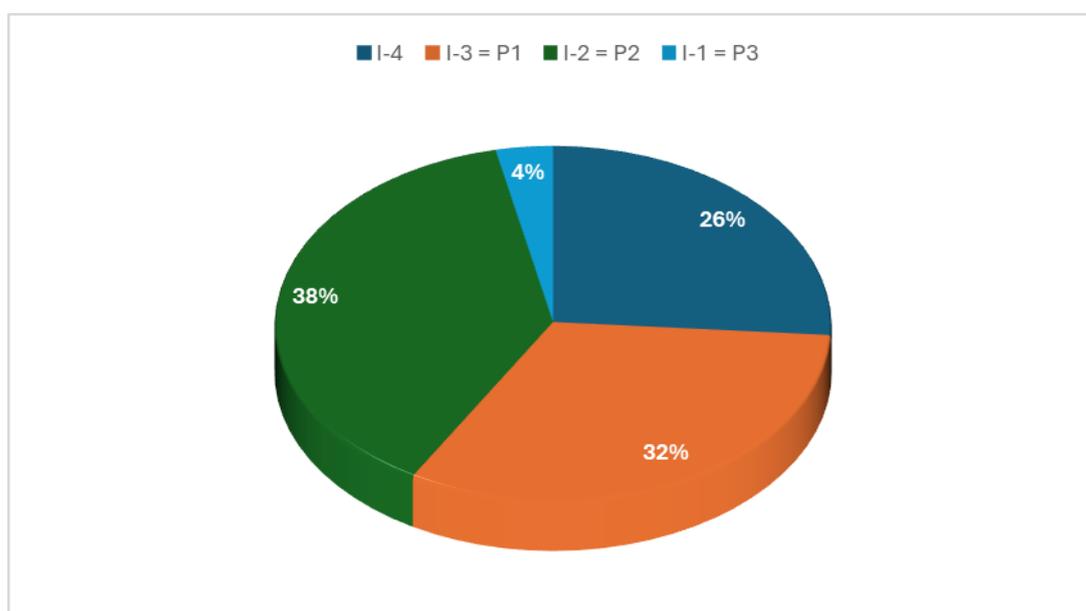
8.0 REQUISITOS LEGAIS NR-23

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
1	Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.	23.1
2	O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança; c) dispositivos de alarme existentes.	23.1.1
3	Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.	23.2
4	As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.	23.3
5	Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.	23.4
6	As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.	23.5

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

		FERRERO – POÇOS DE CALDA/MG	
RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23		Relatório 5992	Página 10
		Obra 10002	Revisão 0

9.0 GRÁFICO DE INFRAÇÕES



Infração (NR-28)	Total	Porcentagem
I-1	5	4%
I-2	57	38%
I-3	48	32%
I-4	39	26%

Propriedade Exclusiva da **CONERGE – INSPEÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, sendo proibida sua reprodução sem autorização prévia.

RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23

Relatório	5992	Página	12
Obra	10002	Revisão	0

12.0 - ANEXOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23

Relatório	5992	Página	13
Obra	10002	Revisão	0

12.1 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-10

Nº	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
1	10.2.8.3	-	LATERAL PAINEL DE COMANDO	O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.	Foi evidenciado que a porta do painel não encontra-se aterrada.	Necessário realizar a instalação de um condutor de aterramento e proteção na porta do painel.		I-4
2	10.2.8.2.1	-	PRÉ REFINADORA	Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.	Foi evidenciado que o barramento do painel não encontra-se protegida.	Necessário realizar a instalação de proteção de acrílico ou material similar não condutivo de forma a evitar contato inadvertido a partes energizadas.		I-4
3	10.2.8.3	-	PRÉ REFINADORA	O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.	Durante a presente inspeção foi evidenciado que o condutor de aterramento possui cor diferente da estabelecida em norma.	Necessário substituir o condutor de aterramento para a coloração correta (verde-amarela ou verde), conforme o padrão definido a NBR-5410.		I-4
4	10.10.1	c)	PRÉ REFINADORA	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completa destinada à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, acesso somente de pessoas autorizadas e indicar o maior nível de tensão no quadro.		I-3
5	10.4.4.1	-	PRÉ REFINADORA	Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.	Foi evidenciado que o painel elétrico possui documentos e materiais no seu interior.	Necessário realizar a retirada dos documentos e materiais seu interior mantendo o painel elétrico livre de objetos não pertencentes ao mesmo.		I-2

		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 → SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES & SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP					LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
6	10.10.1	b)	PAINEL DE COMANDO	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: b) travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de comando.	Necessário adequar o painel de comando, de modo que o mesmo contenha a respectiva informação de operação.		I-3
7	10.10.1	c)	PAINEL DE COMANDO	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completas destinadas à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, acesso somente de pessoas autorizadas e indicar o maior nível de tensão no quadro.		I-3
8	10.10.1	c)	-	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completas destinadas à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, acesso somente de pessoas autorizadas.		I-3
9	10.10.1	c)	BOMBA DE INCÊNDIO	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completas destinadas à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, acesso somente de pessoas autorizadas e indicar o maior nível de tensão no quadro.		I-3
10	10.4.4	-	BOMBA DE INCÊNDIO	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Foi evidenciado a presença de sobras excessivas de condutores no interior do painel.	Recomenda-se realizar o correto dimensionamento dos condutores e acomoda-los nas canaletas.		I-3

Nº	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
11	10.10.1	c)	BOMBA DE INCÊNDIO	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completas destinadas à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, acesso somente de pessoas autorizadas e indicar o maior nível de tensão no quadro.		I-3
12	10.4.4.1	-	BOMBA DE INCÊNDIO	Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.	Foi evidenciado que o painel elétrico possui documentos no seu interior.	Necessário realizar a retirada dos documentos seu interior mantendo o painel elétrico livre de objetos não pertencentes ao mesmo.		I-2
13	10.4.4	-	BOMBA DE INCÊNDIO	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Foi evidenciado a existência de excesso de condutores desorganizados no interior do painel.	Necessário realizar a correta organização e disposição dos cabos de forma a não gerar condições inseguras.		I-3
14	10.2.8.3	-	BOMBA DE INCÊNDIO	O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.	Foi evidenciado que a porta do painel não encontra-se aterrada.	Necessário realizar a instalação de um condutor de aterramento e proteção na porta do painel.		I-4
15	10.10.1	c)	BOMBA DE INCÊNDIO	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir: c) restrições e impedimentos de acesso;	Foi evidenciado que a porta do painel elétrico não possui sinalização completas destinadas à advertência e a identificação sobre perigos e riscos que possam estar envolvidos os colaboradores.	Necessário instalar sinalização adequada de segurança, obedecendo ao disposto na NR-26 - Sinalização de Segurança, de forma a ficar claro o risco de choque elétrico, e indicar o maior nível de tensão no quadro.		I-3

		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 → SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES & SERVIÇOS EM ELETRICIDADE - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP					LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
16	10.4.4	-	BOMBA DE INCÊNDIO	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Foi evidenciado a presença de condutores soltos sem a devida isolação.	Necessário realizar o correto isolamento ou a remoção do condutor.		I-3
17	10.4.4.1	-	BOMBA DE INCÊNDIO	Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.	Foi evidenciado que o painel elétrico possui diagrama no seu interior.	Necessário realizar a retirada do diagrama seu interior mantendo o painel elétrico livre de objetos não pertencentes ao mesmo.		I-2
18	10.2.4	b	SUBESTAÇÃO NUTELLA	Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo: a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes; b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos; c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR; d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados; e) resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva; f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de "a" a "f".	Foi evidenciado falta de documentação de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.	Necessário providenciar documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos.	-	I-2
19	10.2.9.2	-	SUBESTAÇÃO NUTELLA	As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.	Foi evidenciado falta de comprovação de vestimenta classe 2 para os eletricitista.	Necessário providenciar vestimenta classe 2 para os eletricitistas, oferecendo uma situação segura livre de qualquer risco.	-	I-4

Nº	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
20	10.8.8.2	a, b, c	SUBESTAÇÃO NUTELLA	<p>Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:</p> <p>a) troca de função ou mudança de empresa; b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses; c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.</p>	Foi evidenciado que os eletricitistas possuem certificados de curso NR-10 vencido.	Necessário providenciar curso de reciclagem bienal para os eletricitistas.	-	I-3

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO
NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23**

Relatório	5992	Página	14
Obra	10002	Revisão	0

12.2 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-12

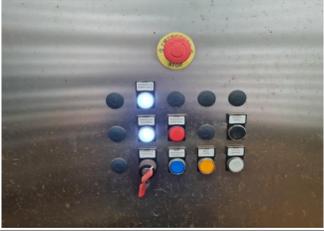
GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
1	110M1101	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que não possui sinalização de segurança sobre os "riscos que estão expostos" na entrada de área.	Necessário instalar placa de sinalização de segurança na entrada da área, para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
2	110M1101	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
3	110M1101	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
4	110M1101	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
5	110M1101	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que o equipamento não possui identificação de ligado / desligado.	Necessário providenciar identificação de ligado / desligado do equipamento.		-
6	110M1101	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
7	110M1101	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-2

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
8	110M1101	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
9	110M1101	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
10	110M1101	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2
11	110M1101	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;	Foi evidenciado evidenciado que o equipamento não contém todas as informações.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
12	110M1101	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Foi evidenciado que o manual de instruções não possui as informações relativas à segurança durante toda as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2
13	110M1101	Documentação	12.13.2	a, b, c, d	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Foi evidenciado que os manuais não estão de acordo com as alíneas deste item.	Necessário elaborar os manuais para que: a) sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	-	I-2
14	110M1101	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Necessário reconstituir o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP							LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	
15	110M1101	Documentação	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	-	I-4	
16	110M1101	Elétrica	12.3.4	b	Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor.	Foi evidenciado que o equipamento possui condutores expostos com risco de rompimento mecânico ou por contato abrasivo.	Necessário adequar os condutores de alimentação elétrica e instalar proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico.		I-4	
17	110M1101	Elétrica	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de risco.	Necessário instalar sinalização de risco de choque e elétrico e restrição de acesso de pessoas não autorizadas.		I-4	
18	110M1101	Elétrica	12.4.1	c, d	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Foi evidenciado que o botão de emergência do equipamento encontra-se sem proteção contra desligamento involuntário.	Necessário instalar proteções contra o desligamento involuntário, como borda na boteira nos dispositivos de partida, acionamento e parada da máquina e dificulte-se a burla.		I-4	
19	110M1101	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado que a proteção do equipamento encontra-se irregular.	Necessário adequar proteção de segurança do eixo, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-4	
20	110M1101	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1	

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
21	110M1102	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
22	110M1102	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
23	110M1102	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
24	110M1102	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que o equipamento não possui identificação de ligado / desligado.	Necessário providenciar identificação de ligado / desligado do equipamento.		-
25	110M1102	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
26	110M1102	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
27	110M1102	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
28	110M1102	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;	Foi evidenciado evidenciado que o equipamento não contém todas as informações.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
29	110M1102	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Foi evidenciado que o manual de instruções não possui as informações relativas à segurança durante toda as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2
30	110M1102	Documentação	12.13.2	a, b, c, d	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Foi evidenciado que os manuais não estão de acordo com as alíneas deste item.	Necessário elaborar os manuais para que: a) sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	-	I-2
31	110M1102	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Necessário reconstituir o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4
32	110M1102	Documentação	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	-	I-4
33	110M1102	Elétrica	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Foi evidenciado que o painel não possui aterramento.	Necessário realizar a instalação de aterramento no painel.		I-4
34	110M1102	Elétrica	12.3.4	b	Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor.	Foi evidenciado que o equipamento possui condutores expostos com risco de rompimento mecânico ou por contato abrasivo.	Necessário adequar os condutores de alimentação elétrica e instalar proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico.		I-4

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
35	110M1102	Elétrica	12.4.1	c, d	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Foi evidenciado que o botão de emergência do equipamento encontra-se sem proteção contra desligamento involuntário.	Necessário instalar proteções contra o desligamento involuntário, como borda na botoeira nos dispositivos de partida, acionamento e parada da máquina e dificulte-se a burla.		I-4
36	110M1102	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado que a proteção do equipamento encontra-se irregular.	Necessário adequar proteção de segurança do eixo, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-4
37	110M1102	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujeira, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujeira, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1
38	120M1103	Elétrica	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui aterramento.	Necessário instalar aterramento no equipamento.		I-4
39	120M1103	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
40	120M1103	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
41	120M1103	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
42	120M1103	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que o equipamento não possui identificação de ligado / desligado.	Necessário providenciar identificação de ligado / desligado do equipamento.		-
43	120M1103	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
44	120M1103	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-2
45	120M1103	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
46	120M1103	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
47	120M1103	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
48	120M1103	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Foi evidenciado que o manual de instruções não possui as informações relativas à segurança durante toda as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2
49	120M1103	Documentação	12.13.2	a, b, c, d	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Foi evidenciado que os manuais não estão de acordo com as alíneas deste item.	Necessário elaborar os manuais para que: a) sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	-	I-2
50	120M1103	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Necessário reconstituir o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4
51	120M1103	Documentação	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	-	I-4
52	120M1103	Elétrica	12.3.4	b	Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor.	Foi evidenciado que o equipamento possui condutores expostos com risco de rompimento mecânico ou por contato abrasivo.	Necessário adequar os condutores de alimentação elétrica e instalar proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico.		I-4
53	120M1103	Elétrica	12.3.7	-	As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que utilizem energia elétrica fornecida por fonte externa devem possuir dispositivo protetor contra sobrecorrente, dimensionado conforme a demanda de consumo do circuito.	Foi evidenciado que o motor encontra sem proteção na conexão dos condutores.	Necessário fixar a proteção da ligação elétrica.		I-4
54	120M1103	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado ausência de proteção no eixo.	Necessário instalar tela de proteção de segurança no eixo, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-4

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
55	120M1103	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1
56	120M1103	Documentação	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui categoria de segurança requerida.	Necessário que os sistemas de segurança sejam selecionados e instalados de modo a atender ao seguinte requisito: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	-	I-3
57	120M1103	Documentação	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui responsabilidade técnica de profissional habilitado.	Necessário que os sistemas de segurança sejam selecionados e instalados de modo a atender ao seguinte requisito: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	-	I-3
58	120M1103	Documentação	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui conformidade técnica.	Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados.	-	I-3
59	120M1103	Documentação	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânico;	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui categoria de segurança requerida.	Necessário que os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos.	-	I-3
60	120M1103	Documentação	12.5.2	f	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: f) paralisação dos movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sistema de segurança instalada para paralisação dos movimentos perigosos.	Necessário instalar sistema de segurança, se a apreciação de risco da alínea "a" deste subitem indicar.	-	I-3

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
61	120M1103	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;	Foi evidenciado evidenciado que o equipamento não contém todas informações.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
62	130M1104	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
63	130M1104	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
64	130M1104	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
65	130M1104	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-2
66	130M1104	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
67	130M1104	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2

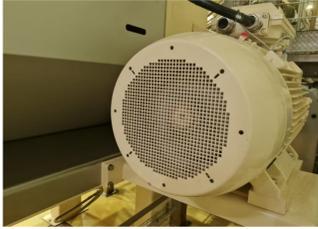
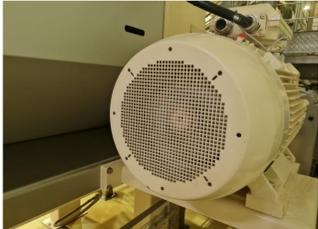
GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
68	130M1104	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2
69	130M1104	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
70	130M1104	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que o equipamento não possui identificação de ligado / desligado.	Necessário providenciar identificação de ligado / desligado do equipamento.		-
71	130M1104	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2
72	130M1104	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;	Foi evidenciado evidenciado que o equipamento não contém todas informações.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
73	130M1104	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Foi evidenciado que o manual de instruções não possui as informações relativas à segurança durante toda as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2
74	130M1104	Documentação	12.13.2	a, b, c, d	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Foi evidenciado que os manuais não estão de acordo com as alíneas deste item.	Necessário elaborar os manuais para que: a) sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	-	I-2

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP							LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28	
75	130M1104	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Necessário reconstituir o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4	
76	130M1104	Documentação	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	-	I-4	
77	120M1103	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que não possui sinalização de segurança sobre os "riscos que estão expostos" na entrada de área.	Necessário instalar placa de sinalização de segurança na entrada da área, para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3	
78	Pré refinadora	Elétrica	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.	Foi evidenciado que o painel elétrico encontra-se sem sinalização quanto ao perigo de choque elétrico.	Necessário instalar sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas.		I-3	
79	Pré refinadora	Elétrica	12.3.5	c	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: c) ser mantidos em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas.	Foi evidenciado que o painel elétrico encontra-se com objetos em seu interior.	Necessário que o painel seja mantido em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas.		I-4	
80	Pré refinadora	Elétrica	12.4.1	c, d	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Foi evidenciado que o botão de emergência do equipamento encontra-se sem proteção contra desligamento involuntário.	Necessário instalar proteções contra o desligamento involuntário, como borda na botoeira nos dispositivos de partida, acionamento e parada da máquina e dificulte-se a burla.		I-4	

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
81	Pré refinadora	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1
82	Pré refinadora	Documentação	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui categoria de segurança requerida.	Categoria 3.		I-3
83	Pré refinadora	Documentação	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui responsabilidade técnica de profissional habilitado.	Necessário que os sistemas de segurança sejam selecionados e instalados de modo a atender ao seguinte requisito: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	-	I-3
84	Pré refinadora	Documentação	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;	Foi evidenciado que o sistema de segurança possui conformidade técnica.	NADA CONSTA	-	I-3
85	Pré refinadora	Documentação	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânico;	Foi evidenciado que o equipamento possui sistema de vigilância automática..	NADA CONSTA	-	I-3
86	SN 3012532338	Guarda Corpo	ANEXO III - 7	a	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;	Foi evidenciado que a o guarda corpo encontra-se sem a correta fixação.	Necessário realizar a correta fixação do guarda corpo, a fim de resguardar a integridade física dos trabalhadores.		I-2

GRUPO CONERGE SINCE 1988 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
87	SN 3012532338	Guarda Corpo	ANEXO III - 7	a	Os meios de acesso das máquinas e equipamentos devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características: a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;	Foi evidenciado que a o guarda corpo encontra-se sem a correta fixação.	Necessário realizar a correta fixação do guarda corpo, a fim de resguardar a integridade física dos trabalhadores.		I-2
88	Pré refinadora	Layout	12.2.3	-	As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança.	Foi evidenciado ausência de sinalização por toda a extensão do meio de acesso, para que o trabalhador não possa sofrer acidentes.	Necessário pintar sinalização nas cores preto e amarelo (padrão zebrado) em toda a extensão do meio de acesso, afim de evitar acidentes.		I-3
89	Pré refinadora	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
90	Pré refinadora	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
91	Pré refinadora	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		
92	Pré refinadora	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da máquina não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da máquina na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		
93	Pré refinadora	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na proteção da máquina, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
94	Pré refinadora	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico na proteção da máquina, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
95	Pré refinadora	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado ausência de proteção no eixo.	Necessário instalar tela de proteção de segurança no eixo, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-4
96	Pré refinadora	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1
97	Pré refinadora	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d, e	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévelis: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e e) peso da máquina ou equipamento.	Foi evidenciado que o equipamento não possui placa de informação.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
98	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
99	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-2

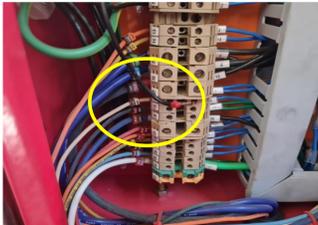
GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
100	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
101	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
102	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na tampa da ventoinha, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
103	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
104	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Elétrica	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Foi evidenciado que o motor não possui aterramento.	Necessário instalar aterramento no motor.		I-4
105	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
106	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-4

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
107	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar sinalização de segurança por placa ou etiqueta adesiva no equipamento para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
108	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		-
109	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na tampa da ventoinha, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
110	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização clara do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de choque elétrico no motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
111	MOTOR DE ACIONAMENTO DOS ROLOS	Elétrica	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Foi evidenciado que o motor não possui aterramento.	Necessário instalar aterramento no motor.		I-4
112	Pré refinadora	-	-	-	-	NÃO FOI POSSÍVEL O ACESSO	NADA CONSTA		-
113	ESTEIRA	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado que a proteção do equipamento encontra-se irregular.	Necessário adequar proteção de segurança de toda extensão da esteira, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-3

GRUPO CONERGE NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
114	ESTEIRA	Proteção Mecânica	12.5.4	a	Para fins de aplicação desta NR, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser: a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas;	Durante a presente inspeção foi evidenciado que as bandejas se forem removidas, dando acesso a esteira.	Necessário realizar a correta fixação da proteção fixa, de modo que só permita sua remoção com o uso de ferramentas.		I-3
115	Transportador de entrada	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d, e	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e e) peso da máquina ou equipamento.	Foi evidenciado que o equipamento não possui placa de informação.	Necessário adequar a plaqueta com todas informações obrigatórias como: Razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; informação sobre tipo, modelo e capacidade; número de série ou identificação, e ano de fabricação; número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;		I-2
116	Transportador de entrada	Documentação	12.13.1	-	As máquinas e equipamentos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	Foi evidenciado que o manual de instruções não possui as informações relativas à segurança durante toda as fases de utilização.	Necessário elaborar manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização.	-	I-2
117	Transportador de entrada	Documentação	12.13.2	a, b, c, d	Os manuais devem: a) ser escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) ser objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	Foi evidenciado que os manuais não estão de acordo com as alíneas deste item.	Necessário elaborar os manuais para que: a) sejam escritos na língua portuguesa (Brasil), com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas. b) sejam objetivos, claros, sem ambiguidades e em linguagem de fácil compreensão. c) tenham sinais ou avisos referentes à segurança realçados. d) permaneçam disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.	-	I-2
118	Transportador de entrada	Documentação	12.13.5	-	Os manuais de máquinas e equipamentos, nacionais ou importados, fabricadas a partir da vigência deste item, devem seguir as normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Necessário reconstituir o manual de máquinas ou equipamentos que apresentem riscos, sob a responsabilidade de profissional qualificado ou legalmente habilitado.	-	I-4
119	Transportador de entrada	Documentação	12.13.5.1	-	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	Foi verificado que o manual não foi reconstituído pelo empregador ou pessoa a ele designada.	Em caso de manuais reconstituídos, estes devem conter as informações previstas nas alíneas "b", "e", "g", "i", "j", "k", "m", "n" e "o" do subitem 12.13.4, bem como diagramas de sistemas de segurança e diagrama unifilar ou trifilar do sistema elétrico, conforme o caso.	-	I-4

GRUPO CONERGE SINCE 1988 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
120	Transportador de entrada	Proteção Mecânica	12.5.11	a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l	As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança: a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcionar condições de higiene e limpeza. i) impedir o acesso à zona de perigo. j) ter seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário. k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo. l) não acarretar riscos adicionais.	Foi evidenciado que as regiões de risco do equipamento não atendem as alíneas deste item.	Necessário instalar a proteção de segurança de modo que: a) cumpra suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilite a reposição de partes deterioradas ou danificadas. b) sejam constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas. c) a fixação fique firme e garanta a estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos. d) não crie pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções. e) não possua extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas. f) resista às condições ambientais do local onde estão instaladas. g) dificulte-se a burla. h) proporcione condições de higiene e limpeza. i) impeça o acesso à zona de perigo. j) tenha seus dispositivos de intertravamento protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão. k) tenha ação positiva, ou seja, atue de modo positivo. l) não acarrete riscos adicionais.	-	I-1
121	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.1	-	As máquinas e equipamentos, bem como as instalações em que se encontram, devem possuir sinalização de segurança para advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança sobre riscos.	Necessário instalar placa de sinalização de segurança na entrada da área, para advertir trabalhadores e terceiros sobre os riscos que estão expostos.		I-3
122	Combate de Incêndio	Proteção Mecânica	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de risco.	Necessário instalar sinalização de risco de choque e elétrico.		I-4
123	Combate de Incêndio	Proteção Mecânica	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de risco.	Necessário instalar sinalização de risco de choque e elétrico.		I-4
124	Combate de Incêndio	Proteção Mecânica	12.3.5	b	Os quadros ou painéis de comando e potência das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas;	Foi evidenciado que o painel não possui sinalização de risco.	Necessário instalar sinalização de risco de choque e elétrico e restrição de acesso de pessoas não autorizadas.		I-4
125	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.7	a, b, c, d, e	As máquinas e equipamentos fabricados a partir de 24 de dezembro de 2011 devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e e) peso da máquina ou equipamento.	Foi evidenciado que o equipamento não possui placa de informação.	Necessário instalar em local visível as seguintes informações indelévels: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) informação sobre tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou identificação, e ano de fabricação; d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; e e) peso da máquina ou equipamento.		I-2

GRUPO CONERGE SINCE 1988 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
126	Combate de Incêndio	Proteção Mecânica	12.5.1	-	As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	Foi evidenciado ausência de proteção no eixo.	Necessário instalar tela de proteção de segurança no eixo, utilizar espaçamento de tela conforme NBR NM ISO 13852, para que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.		I-4
127	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		I-3
128	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.2	a, b, c	A sinalização de segurança deve: a) ficar destacada na máquina ou equipamento; b) ficar em localização claramente visível; e c) ser de fácil compreensão.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança destacada na máquina.	Necessário instalação de sinalização de segurança, de modo que fique destacada na máquina ou equipamento, em localização claramente visível e ser de fácil compreensão.		I-2
129	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.4	a, b	As inscrições das máquinas e equipamentos devem: a) ser escritas na língua portuguesa (Brasil); e b) ser legíveis.	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização de segurança escrita na língua portuguesa (Brasil).	Necessário instalar inscrições no equipamento escritas na língua portuguesa (Brasil) e legíveis.		I-2
130	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.4.1	-	As inscrições devem indicar claramente o risco e a parte da máquina ou equipamento a que se referem, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".	Foi evidenciado que o equipamento não possui sinalização do risco existente.	Necessário que as inscrições instaladas indiquem claramente o risco de esmagamento na ventoinha do motor, e não deve ser utilizada somente a inscrição de "perigo".		I-2
131	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.5	-	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.	Foi evidenciado a falta de placa com informações de especificações e limitações técnicas.	As inscrições e símbolos devem ser utilizados nas máquinas e equipamentos para indicar as suas especificações e limitações técnicas fundamentais à segurança.		I-2
132	Combate de Incêndio	Sinalização	12.12.1.1	-	A sinalização de segurança compreende a utilização de cores, símbolos, inscrições, sinais luminosos ou sonoros, entre outras formas de comunicação de mesma eficácia.	Foi evidenciado que a proteção da ventoinha do motor não possui pintura na cor amarela conforme NR-26/NBR 7195	Pintar a proteção da ventoinha do motor na cor amarela, conforme NR-26 / NBR 7195.		I-3

GRUPO CONERGE SINCE 1988 WITH YOU NORMAS REGULAMENTADORAS		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
133	Combate de Incêndio	Aterramento	12.3.2	-	Devem ser aterradas, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão.	Durante a presente inspeção foi evidenciado que o equipamento não possui aterramento.	Necessário realizar a instalação de proteção de aterramento no equipamento, a fim de evitar risco de choque elétrico.		I-4
134	Combate de Incêndio	Proteção Mecânica	12.2.1	-	Nos locais de instalação de máquinas e equipamentos, as áreas de circulação devem ser devidamente demarcadas em conformidade com as normas técnicas oficiais.	Foi evidenciado que a frente do local de instalação da máquina não possui demarcação da área de circulação	Necessário que as áreas de circulação onde estão localizados os equipamentos, sejam devidamente demarcadas conforme as normas técnicas oficiais.		I-2
135	Combate de Incêndio	Elétrica	12.4.1	c	Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que: c) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Foi evidenciado que o botão de emergência do equipamento encontra-se sem proteção contra desligamento involuntário.	Necessário adequar os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas para que: c) possuam proteções contra o desligamento involuntário, como bordas nas botoeiras.		I-4
136	Combate de Incêndio	Elétrica	12.3.4	b	Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor;	Foi evidenciado que os condutores encontram-se com risco de rompimento de mecânico.	Necessário realizar a proteção dos condutores elétricos, a fim de evitar riscos de curto-circuito e choque elétrico.		I-4
137	Combate de Incêndio	Documentação	12.5.2	a	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui categoria de segurança requerida.	NADA CONSTA	-	I-3
138	Combate de Incêndio	Documentação	12.5.2	b	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui responsabilidade técnica de profissional habilitado.	Necessário que os sistemas de segurança sejam selecionados e instalados de modo a atender ao seguinte requisito: b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	-	I-3
139	Combate de Incêndio	Documentação	12.5.2	c	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui conformidade técnica.	NADA CONSTA	-	I-3

		AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-12 → SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP						LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	TAG	REQUISITO	REQUISITO LEGAL	ALÍNEA	DESCRIÇÃO DA NORMA	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	RECOMENDAÇÃO	FOTO	INFRAÇÃO NR-28
140	Combate de Incêndio	Documentação	12.5.2	e	Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos: e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânico;	Foi evidenciado que o sistema de segurança não possui categoria de segurança requerida.	NADA CONSTA	-	I-3

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO
NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23**

Relatório	5992	Página	15
Obra	10002	Revisão	0

12.3 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-17

Nº	ÁREA	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
1	FERRERO	17.3.1	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	Foi evidenciado que o equipamento não possui dimensionamento que possibilite o posicionamento e o movimento adequado do segmento corporal.	Necessário providenciar que a instalação de escada com rodízio, fabricada conforme anexo III da NR-12, de forma que possibilite acesso fácil ao colaborador para que evite problemas ergonômicos.		I-3
2	FERRERO	17.8.1	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.	Durante a presente inspeção foi evidenciado que a iluminação no final das esteiras refinadoras encontra-se inadequada.	Necessário realizar a adequação da iluminação, a fim de que proporcione condições apropriadas para a natureza da atividade.		I-3
3	FERRERO	17.8.1	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	Em todos os locais e situações de trabalho deve haver iluminação, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.	Foi evidenciado que o local de trabalho possui iluminação adequada.	Nada consta		-
4	FERRERO	17.8.4.2	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.	Durante a presente inspeção foi evidenciado que o ambiente próximo as refinadoras encontra-se com a temperatura acima da indicada.	Necessário adotar medidas de controle de temperatura, a fim de proporcionar conforto térmico dentro dos parâmetros estabelecidos conforme a norma (18 e 25°).		I-3
5	FERRERO	12.9.2	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	Com relação aos aspectos ergonômicos, as máquinas e equipamentos nacionais ou importados fabricados a partir da vigência deste item devem ser projetados e construídos de modo a atender às disposições das normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis.	Foi evidenciado falta de documentação do equipamento.	Necessário providenciar documentação do equipamento de modo que atenda às disposições das normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis	-	I-3

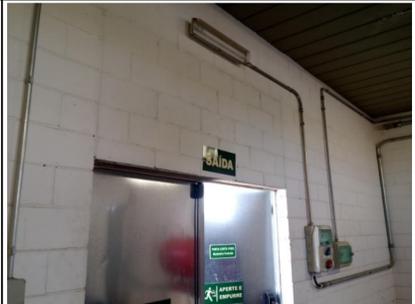
Nº	ÁREA	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
6	FERRERO	17.8.3	-	PREPARAÇÃO NUTELLA	Em todos os locais e situações de trabalho internos, deve haver iluminação em conformidade com os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018	Foi evidenciado falta de laudo de luminosidade do local.	Necessário providenciar laudo de luminosidade de acordo com os níveis mínimos de iluminamento.	-	I-3

**RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO
NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23**

Relatório	5992	Página	16
Obra	10002	Revisão	0

12.4 - PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES NR-23

			AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-23 → PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP					LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	ÁREA	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
1	FERRERO	23.1	-	Galpão 2	Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.	Foi evidenciado que o local possui sistema de combate contra incêndio.	NADA CONSTA		-
2	FERRERO	23.1	-	Galpão 2	Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.	Foi evidenciado que o ambiente possui medida de prevenção de incêndio.	NADA CONSTA		-
3	FERRERO	23.1	-	Galpão 2	Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.	Foi evidenciado que o ambiente possui medida de prevenção de incêndio.	NADA CONSTA		-
5	FERRERO	23.3.2	a, b, c	Galpão 2	A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e c) dispositivos de alarme existentes	Foi evidenciado que o ambiente possui dispositivo de alarme.	NADA CONSTA		-
6	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi evidenciado que a via de passagem está claramente assinalada por meio de placa indicando a direção de saída.	NADA CONSTA		-

			AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-23 → PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP					LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0	
Nº	ÁREA	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
7	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi verificado a necessidade de identificação para saída de emergência.	Necessário realizar a demarcação no chão como rota de fuga de emergência.		I-3
8	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi evidenciado que a via de passagem está claramente assinalada por meio de placa indicando a direção de saída.	NADA CONSTA		-
9	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi evidenciado que o ambiente não possui sinalização de emergência.	Necessário sinalizar a saída com iluminação de emergência.		I-3
10	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi evidenciado que o ambiente não possui sinalização de emergência.	NADA CONSTA		-
11	FERRERO	23.3.4	-	Galpão 2	As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.	Foi evidenciado que o ambiente não possui sinalização de emergência.	NADA CONSTA		-

 GRUPO CONERGE <small>SINCE 1998 WITH YOU</small> NORMAS REGULAMENTADORAS			AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-23 → PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - FERRERO DO BRASIL - POÇOS DE CALDAS/SP					LEGENDA DE INFRAÇÕES E PRIORIDADES <small>I-1 = P3, I-2 = P2, I-3 = P1, I-4 = P0</small>	
Nº	ÁREA	REQUISITOS LEGAIS	ALÍNEA	TAG	DESCRIÇÃO DA NORMA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	FOTO (ANTES)	INFRAÇÃO NR-28
12	FERRERO	23.3.5	-	Galpão 2	Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.	Foi evidenciado que a porta encontra-se fechada.	Necessário realizar a manutenção da saída de emergência, a fim de proporcionar fácil acesso.		I-3
13	FERRERO	23.3.5	-	Galpão 2	Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.	Foi evidenciado que a porta encontra-se fechada.	Necessário realizar a manutenção da saída de emergência, a fim de proporcionar fácil acesso.		I-3

RELATÓRIO DE AUDITORIA E DIAGNÓSTICO NR-10 / NR-12 / NR-17 / NR-23

Relatório	5992	Página	17
Obra	10002	Revisão	0

12.5 - A.R.T



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242758812

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título profissional: **ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA , ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **2603421441**

Registro: **56.496 MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA**

CPF/CNPJ: **43.816.719/0001-08**

AVENIDA FERRERO

Nº: **555**

Complemento:

Bairro: **BORTOLAN NORTE I**

Cidade: **POÇOS DE CALDAS**

UF: **MG**

CEP: **37704500**

Contrato: **Nº ODC 8208016143**

Celebrado em: **11/03/2022**

Valor: **R\$ 3.400,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA FERRERO

Nº: **555**

Complemento:

Bairro: **BORTOLAN NORTE I**

Cidade: **POÇOS DE CALDAS**

UF: **MG**

CEP: **37704500**

Data de Início: **26/05/2023**

Previsão de término: **29/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INDUSTRIAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONERGE CONSULTORIA TREINAMENTOS E VENDAS EIRELI**

CPF/CNPJ: **37.555.491/0001-47**

4. Atividade Técnica

23 - Supervisão

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MATERIAIS > #42.2.3 - DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR12) - SEGURANÇA DO TRABALHO

2,00

un

66 - Laudo > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.2 - DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET (NR17)

2,00

un

66 - Laudo > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E CATÁSTROFES > EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS > #43.4.3 - DE LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO

2,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA LAUDOS NR12; NR17 e NR23 - MÁQUINA REFINADORA e MÁQUINA PRÉ-REFINADORA CONFORME PROPOSTA DA CONERGE REV1 N° 5.338/22 - OBRA 10002

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ABEMEC - Associação de Engenharia Mecânica e Industrial de Minas Gerais

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bWYDb
 Impresso em: 21/02/2024 às 13:11:09 por: , ip: 187.57.70.77

www.crea-mg.org.br

atendimento@crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20242758812

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SANTOS, 23 de FEVEREIRO de 2024
 Local data


 CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA - CNPJ:
 43.816.719/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **20/02/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **8603978177**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bWYDb
 Impresso em: 21/02/2024 às 13:11:10 por: , ip: 187.57.70.77

